

# Benefício de Prestação Continuada para Idosos: análise das vivências dos beneficiários na Assistência Social

Luana dos Santos Franceschi<sup>1</sup>

## Resumo

Este artigo analisa o Benefício de Prestação Continuada (BPC) a partir das vivências de 16 idosos atendidos na proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (Suas). Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de natureza exploratória, com entrevistas semiestruturadas, analisadas à luz do método crítico-dialético. Os resultados indicam que o BPC representa mais do que renda: é condição mínima de sobrevivência, autonomia e dignidade, influenciando relações familiares, cuidado e acesso a direitos. A contribuição central é dar visibilidade às experiências concretas dos idosos, superando abordagens quantitativas e economicistas. Reafirma-se que o benefício é um direito social e expressão da dívida histórica do Estado com a classe trabalhadora precarizada.

## Palavras-chave

Assistência Social; Idosos; Benefício de Prestação Continuada; Envelhecimento.

## Continuous Benefit Payment for the Elderly: Analysis of Beneficiaries' Experiences in Social Assistance

## Abstract

This article analyzes the Continuous Benefit Payment (BPC) based on the experiences of 16 elderly individuals receiving basic social protection services through the SUAS (National Health Surveillance System). This is a qualitative, exploratory study, with semi-structured interviews analyzed using the critical-dialectical method. The results indicate that the BPC represents more than income: it is a minimum condition for survival, autonomy, and dignity, influencing family relationships, care, and access to rights. Its central contribution is to shed light on the concrete experiences of elderly individuals, moving beyond quantitative and economic approaches. It reaffirms that the benefit is a social right and an expression of the State's historical debt to the precarious working class.

## Keywords

Social Assistance; Elderly; Continuous Benefit Payment and social significance.

Artigo recebido em setembro de 2025

Artigo aprovado em novembro de 2025

## Introdução

O artigo analisa o Benefício de Prestação Continuada (BPC) a partir das vivências dos idosos beneficiários atendidos na Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (Suas) do município de Araruama, interior do Estado do Rio de Janeiro.

O artigo deriva da dissertação de mestrado (Uerj) sobre o significado social do BPC para idosos usuários do SUAS. De natureza qualitativa e exploratória, a pesquisa utilizou entrevistas semiestruturadas realizadas com 16 idosos com 65 anos ou mais, todos beneficiários do BPC, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município. A análise foi orientada pelo método crítico-dialético e complementada por dados secundários.

A inovação deste estudo se refere à incorporação de uma análise do BPC sob a ótica dos próprios beneficiários. Em um cenário de aprofundamento da pobreza, da transição demográfica acelerada e da fragilização das políticas sociais, o BPC representa, para muitos idosos, a única fonte de renda e condição mínima de dignidade. A proposta central do estudo consiste em compreender o impacto do BPC na vida dos usuários, com ênfase em aspectos como autonomia, relações de cuidado, acesso a direitos e enfrentamento das desigualdades sociais.

A literatura atual concentra-se em estudos sobre acesso, cobertura e impacto econômico, com escassez de estudos qualitativos sobre a perspectiva dos beneficiários. Assim, a principal contribuição deste artigo é justamente dar visibilidade às experiências concretas desses sujeitos, ampliando o debate sobre o benefício para além de sua função monetária e abordando suas dimensões subjetivas, familiares e comunitárias.

A pesquisa de campo foi realizada por um período de dois meses, entre outubro e dezembro de 2019. O projeto foi submetido ao comitê de Ética da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e foi aprovado, tendo como número de CAAE 15351719.1.0000.5282, em observância à Resolução CNS/CONEP n.º 510/16.

## A assistência social como política compensatória no contexto do neoliberalismo: entre o direito social e a gestão da pobreza

O reconhecimento legal da assistência social como política social pública configura-se como um marco importante na construção dos direitos sociais e da seguridade social brasileira. Historicamente associada à caridade e à filantropia, essa política foi legitimada por meio das lutas sociais e inscrita como direito social e dever do Estado na Constituição Federal de 1988, sendo regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei n.º 8.742/1993).

Apesar dos avanços obtidos, a assistência social consolidou-se como política de Estado em meio à hegemonia neoliberal, pautada pelo trinômio privatização, seletividade e descentralização (Behring; Boschetti, 2011), o que limita seu alcance como direito universal.

**Nesse cenário, o papel do Estado é redefinido, deixando de priorizar os direitos sociais para concentrar-se nas demandas do mercado.** A ênfase passa a ser o crescimento econômico, o controle da inflação e o pagamento da dívida pública, interna e externa. Com isso, observa-se uma retração da atuação estatal nas políticas sociais e de seguridade social no mesmo momento em que se intensifica sua presença no mercado, visando garantir investimentos e assegurar a estabilidade econômica.

Segundo Behring (2018), o Estado é convocado a investir no circuito do capital, ao mesmo tempo em que reduz sua atuação na seguridade social, além de disponibilizar parte significativa do fundo público para a reprodução ampliada do capital, para o circuito de produção e a realização de maisvalor. Sobre esse processo, Salvador (2010) afirma que, com a financeirização da economia, os mercados financeiros passaram a disputar parcelas crescentes do fundo público, redirecionando recursos para o pagamento de juros da dívida e para incentivos fiscais ao capital, em detrimento do financiamento da proteção social.

**A assistência social, dentro dessa lógica, atua de maneira cada vez mais restrita e excludente, focalizando seu atendimento na pobreza**

**extrema e na reprodução da força de trabalho precarizada.** É tensionada entre seu papel de garantia de direitos e sua função de contenção da pobreza. **Essa tendência foi apontada em um estudo de Mota (2010), no qual sesinalizava uma clivagem da** política social em torno de dois polos: o da privatização (o que atualmente presenciamos na política de saúde e previdência social) e a assistencialização da proteção social na política de assistência social.

Concomitante à precarização das políticas públicas, há um aprofundamento das expressões da questão social: desemprego, aumento da pobreza, aumento das desigualdades sociais e crescimento da população idosa. por conseguinte, observaruma intensificação da demanda por assistência social, política que passa a ter uma centralidade no conjunto da seguridade social. Mota (2010) denomina esse processo como “mito da assistência social”.

Instala-se uma fase na qual a assistência social, mais do que uma política de proteção social, se constitui num mito social. Menos pela sua capacidade de intervenção direta e imediata, particularmente através dos programas de transferência de renda que têm impactos no aumento do consumo e no acesso aos mínimos sociais de subsistência para a população pobre, e mais pela sua condição de ideologia e prática política, robustecidas no plano estrutural pelo pagamento do lugar que a precarização do trabalho e o aumento da super população relativa tem no processo de reprodução social (Mota, 2010, p. 141).

A expansão da assistência social, segundo Mota (2010), ocorre junto a um retrocesso nos direitos historicamente conquistados nas áreas da saúde e da previdência social, especialmente em um contexto marcado pelo desemprego e pela crescente precarização do trabalho. A autora segue sua análise afirmando que, a assistência social transforma-se em um novo fetiche de enfrentamento da desigualdade social, enquanto se transforma no principal mecanismo de proteção social no Brasil.

Quanto mais avança o receituário imposto pelo capital financeiro, mais se esparrama essa pragmática letal para o trabalho. Consequência: proliferam, em todos os cantos, as mais diversas formas de trabalho terceirizado, part time, desprovidas de direitos ou “pejotizadas”. A precarização do trabalho se expressa ainda na disseminação das falsas cooperativas, no apelo ao voluntariado, assim como no incentivo ao empreendedorismo – uma espécie de empregador e assalariado de si próprio. Em comum nesse conjunto de formas assumidas pelo trabalho, pode-se observar a erosão dos empregos associada à corrosão dos direitos do trabalho [4]. Desse modo, a terceirização, que no passado recente era a exceção (existente principalmente nos setores de limpeza, segurança e transporte de trabalhadores), vem se tornando a regra (Antunes, 2018, p. 173).

A precarização do trabalho, marcada pela terceirização, pela informalidade e pela “pejotização”, como discute Antunes (2018), intensifica a demanda por assistência social. O crescimento da população idosa também desafia essa política: segundo o Censo Demográfico de 2022 (IBGE), pessoas com mais de 60 anos representam 15,6% da população brasileira, um aumento de 56% em relação a 2010. Essa mudança demográfica impõe novas exigências às políticas públicas, em especial à assistência social, que não tem sido acompanhada pela ampliação do financiamento ou pela universalização do acesso.

A expansão focalizada da assistência apoia-se majoritariamente em programas de transferência de renda, como o BPC e o Bolsa Família. Ambos absorvem grande parte do orçamento da política e, embora relevantes para garantir o mínimo de sobrevivência, operam sob critérios cada vez mais seletivos e excludentes. Em contrapartida, os projetos e serviços da política de assistência seguem subfinanciados e precarizados.

Boschetti (2016) apresenta uma crítica ao modo como a assistência social é inserida no sistema de seguridade social brasileiro. Segundo a autora, essa política assume um papel substitutivo em relação ao tra-

balho, e não complementar, como deveria. Isso significa que o acesso à assistência social fica na prática condicionado ao não acesso ao trabalho formal; é na ausência de emprego formal que essa política surge como alternativa para mitigar as necessidades básicas, por meio dos seus benefícios de transferências de renda. Nesse contexto, as políticas sociais operam fragmentadamente, sem a devida articulação intersetorial necessária para a efetivação plena dos direitos sociais.

A pandemia de COVID-19 evidenciou ainda mais essas fragilidades e agravou as vulnerabilidades sociais no Brasil, escancarando a importância da assistência social como política pública. O contexto de isolamento social, o fechamento de atividades econômicas e o aumento expressivo do desemprego intensificaram a demanda por serviços e benefícios assistenciais, revelando fragilidades estruturais já existentes, como o subfinanciamento, a seletividade e a focalização da política. As medidas emergenciais, como o auxílio emergencial, foram fundamentais para mitigar os impactos imediatos da crise sanitária, mas também expuseram a necessidade de fortalecer a Assistência Social de forma mais ampla e integrada, garantindo não apenas a sobrevivência, mas também a promoção da dignidade e da cidadania da população em situação de vulnerabilidade.

Diante disso, é necessário problematizar o lugar que a assistência social ocupa hoje: entre a afirmação de direitos e sua captura pela lógica da gestão da pobreza. A política se expande, mas de forma restrita, seletiva e funcional ao projeto neoliberal, o que compromete sua efetividade como instrumento de garantia universal de direitos sociais.

### **O BPC em disputa: limites e possibilidades**

Segundo o Índice de Gini (que mede a concentração de renda), divulgado em 2024 pelo IBGE, o Brasil encontra-se entre os 10 países mais desiguais do mundo, com forte concentração de renda e desigualdade social. O país já chegou a ocupar a segunda posição em 2019, segundo dados do Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH) da

Organização das Nações Unidas. Esses dados são importantes para compreender e analisar a realidade do país e da sua população, além de desmistificar a demonização dos programas de transferência de renda, frequentemente julgados sob a ótica preconceituosa de que promovem o “comodismo” e a “dependência”, e de que “desestimulam o trabalho” dos beneficiários.

Em contraposição às leituras que associam o BPC ao ‘comodismo’ ou à ‘dependência’, estudos apontam seu papel efetivo na redução da pobreza e das desigualdades no Brasil, especialmente entre idosos que vivenciaram longas trajetórias de trabalho precário (Jaccoud *et al.*, 2008).

O BPC hoje representa o benefício de maior impacto orçamentário e social da política de assistência social, principalmente por ser vinculado ao salário mínimo. Ele atende pessoas idosas e com deficiência em situação de extrema pobreza, cuja trajetória laboral foi marcada por informalidade, precarização e ausência de proteção previdenciária.

Cabe lembrar que o BPC contempla um público de idosos cuja trajetória no mercado de trabalho foi marcada por forte precariedade. Contempla igualmente outro segmento de beneficiários, as pessoas com deficiências: jovens e adultos cuja possibilidade de exercício do trabalho esteve prejudicada pela existência de deficiência física ou mental que impossibilita a vida autônoma, bem como crianças e adolescentes com deficiência cujas famílias precisam ser protegidas devido às condições de extrema pobreza em que vivem. (Jaccoud *et al.*, 2008).

A trajetória institucional do BPC revela tanto avanços quanto retrocessos. Embora regulamentado, o benefício tem sido objeto de disputas políticas constantes e alvo frequente de mudanças institucionais, justificadas sob o argumento de reestruturação e racionalização dos gastos públicos. Reformas recentes buscaram restringir seu acesso, como o Decreto nº 8.805/2016, que tornou obrigatória a inscrição no Cadastro Único, ampliando os mecanismos de controle. Outro exemplo: em 2019, o então Ministro da Economia, Paulo Guedes, propôs a

desvinculação do BPC do valor do salário mínimo, com a justificativa de conter o aumento dos gastos sociais decorrentes do envelhecimento populacional. Tais iniciativas revelam uma lógica de contenção fiscal que penaliza os mais pobres da população.

Embora os gastos com o BPC tenham crescido, atingindo R\$ 56,2 bilhões em 2018 (0,8% do PIB) — segundo o Instituto Fiscal Independente (2019), com projeções de alcançar R\$ 120 bilhões até 2029 —, os critérios de elegibilidade continuam altamente restritivos, o que limita significativamente o acesso ao benefício. A exigência de renda familiar *per capita* inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo acaba por excluir um grande número de pessoas em situação de vulnerabilidade, além de qualificar como idosa, para fins de benefício, a pessoa com idade maior ou superior a 65 anos, revelando a seletividade e o caráter excludente da política.

O que os números não mostram é o impacto social positivo do BPC na redução da pobreza e na qualidade de vida dos beneficiários. Além disso, as propostas de reformas estão longe da raiz dos problemas, como, por exemplo, a precarização do trabalho e o rombo na previdência causado pela sonegação fiscal.

As disputas em torno do BPC envolvem também uma crítica recorrente de que o benefício desestimula a contribuição previdenciária. Camarano (2019) afirma a importância do BPC e destaca que “as pessoas acham injusto dar um salário mínimo para quem não contribuiu”. Ela evidencia um senso comum de que o trabalhador pobre não contribui por esper-teza, já contando no futuro receber o benefício assistencial; contudo, a autoradesmonta esse argumento ao destacar que muitos trabalhadores não contribuem não por escolha, mas por absoluta impossibilidade material: “O princípio é que cada um contribui quando tem de onde tirar”. A precariedade do trabalho, os baixos salários e a instabilidade das relações laborais tornam inviável qualquer tipo de planejamento de longo prazo. Considerando que a renda disponível já é insuficiente para atender às necessidades básicas de sobrevivência, contribuir para um sistema cujo retorno só viria em 15 ou 20 anos é, nessas condições, impraticável.

A hipótese de que o BPC desestimula a contribuição previdenciária parte da suposição de que os trabalhadores, em especial os menos qualificados e com remuneração próxima ao salário mínimo, deixariam de contribuir para o RGPS devido à existência de um benefício assistencial de mesmo valor que o piso previdenciário. Tal hipótese pressupõe escolhas de trabalhadores racionais diante de mecanismos de proteção com coberturas semelhantes. No entanto, há diferenças significativas entre a proteção previdenciária e aquela proporcionada pelo BPC. A proteção assistencial operada pelo BPC é destinada aos idosos em situação de extrema pobreza e reconhecidamente incapazes de trabalhar pela idade avançada. Por sua vez, a proteção previdenciária, embora também dirigida à velhice, não se restringe a ela. A Previdência Social garante proteção diante de um largo espectro de riscos, inclusive durante a vida economicamente ativa dos trabalhadores, tais como doença, invalidez e maternidade. Cabe lembrar também que, ao contrário do BPC, o benefício previdenciário paga 13º salário e gera pensões, em caso de morte do beneficiário. Logo, não parece racional que o trabalhador recuse a contribuição e a proteção previdenciária para si e sua família ao longo de toda sua vida laboral e ao final desta pela possibilidade de estar protegido somente na velhice por um benefício assistencial. Até porque o acesso futuro ao BPC não é uma certeza, mas uma possibilidade, cuja efetivação depende de um nível de renda familiar em patamares de miserabilidade: renda familiar per capita menor que um quarto de salário mínimo. (Jaccoud, *et al.*, 2008, p.11).

Em que pese aos avanços do BPC enquanto política de proteção social, sua trajetória está marcada por um permanente tensionamento entre a garantia de direitos e a lógica da gestão da pobreza. Os dados demonstram sua relevância na redução da desigualdade e da extrema pobreza, mas os mecanismos de acesso continuam excludentes e submetidos à lógica fiscalista. Assim, o BPC permanece como um campo de disputa em que se confrontam projetos distintos de sociedade: um voltado à ampliação dos direitos sociais e outro à sua contenção.

## **A importância do BPC em termos de autonomia e cuidado e seu impacto na vida das beneficiárias: alguns resultados da pesquisa**

É nesse contexto de disputas em torno da assistência social e da garantia de direitos que se insere esta pesquisa, voltada a compreender o significado social do BPC a partir da vivência dos próprios beneficiários. A seguir, apresentamos os principais resultados do trabalho de campo, buscando dar visibilidade às trajetórias de vida, aos cotidianos e às experiências concretas dos idosos que acessam o BPC como única forma de sobrevivência.

A pesquisa contou com dezesseis idosos entrevistados, com idade a partir dos 65 anos, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada. O tempo de realização do trabalho de campo foi de dois meses. A participação na entrevista deu-se de forma voluntária, enquanto eram explicados os objetivos da pesquisa, e esses sujeitos foram escolhidos de forma aleatória entre os idosos atendidos, com base nos idosos atendidos em um CRAS no município de Araruama.

Antes de tudo, é importante contextualizar quem são esses idosos a partir dos dados colhidos na pesquisa: são, sobretudo, trabalhadores que têm suas vidas marcadas pelo processo de exploração do trabalho informal e precário, pela desigualdade social e pela pobreza; que têm no BPC sua única fonte de renda e sobrevivência, estendendo-a, muitas vezes, à sobrevivência da sua família.

Corroborando essa apresentação dos idosos, a entrevista demonstrou que, dos dezesseis entrevistados, sete declaram nunca ter tido a carteira assinada e nove informaram que já tiveram registro em algum período da vida, porém esse tempo não foi suficiente para garantir aposentadoria. Além dos vínculos precários de trabalho, demonstraram-se baixa escolaridade, trabalho precoce/infantil e ausência de regulamentação desses trabalhos.

Diante do desemprego estrutural e da redução das proteções sociais decorrentes do trabalho, a tendência é a ampliação dos que demandam o acesso a serviços e benefícios de assistência

social. São trabalhadores e suas famílias que, mesmo exercendo atividades laborativas, têm suas relações de trabalho marcada pela informalidade e pela baixa renda. Em uma conjuntura social adversa, é relevante analisar o significado que os serviços e benefícios sociais passam a ter para os trabalhadores precarizados. (Couto, Yazbeke Raichelis, 2014, p.69)

As falas apresentadas abaixo demonstram um contraponto aos discursos ideológicos que apresentam como justificativas ataques ao BPC com o argumento de que essa população não deveria ter direito ao benefício, sob alegação de que esta não contribui socialmente, por meio do seu trabalho, para a sociedade. Contudo, a realidade concreta apresenta é outra versão. Assim, as narrativas dos beneficiários desmontam a ideia de inatividade ou improdutividade.

“Comecei a trabalhar aos 10 anos em colheita de laranja e, ao longo da vida, trabalhei como doméstica e nunca tive carteira assinada”

“Trabalhei muito para os outros sem carteira assinada. Nunca tive a carteira assinada”

“Comecei a trabalhar com 8 anos com minha família na roça, trabalhei com enxada, na roça, mas nunca tive minha carteira assinada.”

Por meio desse recorte, é possível identificar a exploração da força de trabalho desde a infância, marcada pela informalidade e pela ausência de direitos. Como afirma Teixeira (2008, p. 68), “o capitalismo é antes de tudo um sistema de expropriação de tempo de vida”; assim, o tempo de vida é dominado pelo capital de forma opressiva e submetido às necessidades reprodutivas do capital, mas em condições que excluíram os sujeitos do acesso à previdência social. Segundo Boschetti (2009, p. 6), a exclusão de muitos trabalhadores da lógica contributiva da previdência — seja pelo desemprego ou pela informalidade — faz com que a proteção social se realize pela lógica não contributiva, por meio de benefícios como o BPC.

Essa realidade tenta a intensificar-se com a reestruturação produtiva e as novas formas de precarização do trabalho, Camarano



(2007) afirma que parte expressiva da geração dos idosos do futuro vivenciará os efeitos da flexibilização do mercado de trabalho e experimentará o “engessamento” da previdência social. Ou seja, se hoje já é possível vivenciar essa realidade, no futuro teremos um aprofundamento desse processo, em consequência das novas formas de exploração da força de trabalho e do forte ataque aos direitos sociais.

Hoje estamos diante de um novo vilipêndio em relação aos direitos do trabalho no país, cujo significado tem requintes comparáveis aos da escravidão. Descontentes com os poucos direitos conquistados pela classe trabalhadora, os capitais exigem a terceirização total do trabalho, conforme consta de modo cabal no PL 4.330 (depois modificado para PLC 30/2015). (Antunes, 2018, p. 170)

Diante desse contexto, o BPC não se trata somente de um benefício de renda, ele é também a possibilidade de reconhecimento desses trabalhadores explorados pelo capital na sua essência mais predatória, que não tiveram acesso a seus direitos trabalhistas ao longo de suas vidas. Além disso, configura-se para além da renda, impactando sua sobrevivência, a qualidade de vida, a autonomia, e as relações de cuidados e as relações familiares.

O item da entrevista que analisa o significado social do BPC para os idosos beneficiários, a partir das suas próprias narrativas, traduz essa realidade. O benefício, na sua maior parte do tempo, é colocado como sinônimo de sobrevivência, evidenciando o BPC como fundamental na reprodução da vida dessa população e a possibilidade concreta do reconhecimento legal da pessoa idosa como sujeito de direitos, além de romper com antigas legislações que reduziam a pessoa idosa à condição de objeto da filantropia, da mendicância e/ou da responsabilidade exclusiva da família.

“É minha vida, tudo para mim, se não recebesse esse benefício, não iria conseguir sobreviver”

“Significa tudo na minha vida, por ser a única coisa que eu tenho. O serviço que sei fazer não consigo mais pela minha saúde e idade”

“Dou graças a Deus para comprar minhas coisas, comer, beber, tudo! Se não o tivesse, não sei como seria, pois não consigo trabalhar mais”

“Significa vida, se não tivesse, ia comer o que, morar onde?”

Sposati (2011, p.126) define o BPC como “um mínimo social e se constitui em um dispositivo de proteção social destinado a garantir, mediante prestações mensais, um valor básico de renda a pessoas que não possuam condições de obtê-la”. Ainda que represente um avanço significativo e uma conquista histórica, é importante destacar que o valor de um salário mínimo é insuficiente para assegurar uma qualidade de vida satisfatória.

As demandas dos idosos, na sua maioria, são amplas e heterogêneas, envolvendo altos custos com despesas básicas. A população idosa apresenta forte demanda por políticas públicas de saúde, assistência, habitação e segurança alimentar, mas, diante da insuficiência do acesso pela via pública, muitos são obrigados a arcar individualmente com esses gastos, onerando ainda mais o benefício. Os relatos indicam que a maior parte da renda é destinada à alimentação, a medicamentos e a contas domésticas, consumindo quase integralmente o recurso disponível.

Há uma relação intrínseca entre o BPC e a pobreza que não pode ser ignorada. Como a renda é o principal critério de acesso ao benefício, torna-se fundamental analisar o envelhecimento sob a perspectiva de classe ou, mais precisamente, de frações de classe que, segundo Teixeira (2017, p. 44), correspondem a “grupos que possuem a mesma condição de vida e trabalho ao longo da vida”. Esse olhar permite compreender o envelhecimento como um processo heterogêneo e multifatorial, rompendo com visões simplificadoras e homogêneas.

Nessa perspectiva, não se sustentam as teses da homogeneização das experiências do envelhecimento ou as afirmações de que esse fenômeno natural produz situações tão semelhantes que independem da visibilidade de outras diferenças sociais.

Afinal, além das diferenças socioeconômicas, outras diferenças culturais, como gênero, etnia, bem como a trajetória individual de cada um que promovem experiências diversificadas de envelhecimento, mas ao mesmo tempo semelhantes nos grupos e subgrupos delimitados por essas diferenças e pela vivência de condições e situações comuns. (Teixeira, 2017, p.49)

Essa fração da classe aqui analisada constitui uma expressão da questão social na sociedade contemporânea, isto é, um segmento da classe trabalhadora historicamente marcado por processos de exploração e exclusão. Trata-se de uma categoria ampla e complexa, que não deve ser reduzida a fatores como o aumento da expectativa de vida ou à maior incidência de doenças crônicas, massim compreendidas como resultado dos impactos acumulados da exploração vivida ao longo de sua trajetória. Segundo Santos et al. (2017, p. 83), ao envelhecer, esses trabalhadores têm sua reprodução social fragilizada pelas políticas públicas, que se mostram insuficientes para assegurar uma velhice digna e com qualidade de vida.

Para aprofundar a compreensão sobre a reprodução social e o impacto do BPC na vida dos idosos, solicitou-se aos entrevistados que imaginassem suas vidas sem o benefício. As respostas, embora diversas, revelaram um consenso: a impossibilidade de sobrevivência sem o BPC. Essa forte dependência evidencia, ao mesmo tempo, a centralidade do benefício na vida dessa população e a fragilidade das demais políticas públicas, incapazes de garantir condições dignas de existência:

“Estava morta, não tinha como arrumar sustento, ia ficar pedindo aos outros”

“Péssima, esse benefício mudou a minha vida. Logo após começar a receber, fiquei doente e ele me deu condições de sobreviver”

“Nem asilo quer, porque até asilo tem que pagar. Eu ia morar na rua, não tenho parentes, é melhor morrer de vez.”

“Ah, filha” eu nem existia mais, como eu ia viver? Comprar meus remédios? Já teria perecido há anos.”

“Só Deus, os filhos iam ter que arrumar para me dar”

“Tinha morrido ou estava dependendo dos meus filhos.”

“Talvez os filhos me ajudassem um pouco, mas eles são pobres. Seria muito difícil”

Pode-se evidenciar, nas falas, a presença da família como uma forte rede de apoio e possibilidade de cuidado na ausência de renda; porém, há também uma preocupação com a capacidade resolutiva dos filhos em executar essa responsabilidade financeira, uma vez que, os filhos também eram pobres. Como aponta Bernardo (2017, p. 65), é possível verificar na legislação atual da área do envelhecimento uma posição de relevo da família, acionando-a a garantir, em primeira instância, os direitos dos idosos. A família (leia-se: mulheres) é, por vezes, responsabilizada pelo Estado para promover o cuidado dos seus dependentes, fortalecendo uma visão moralista, sexista e familista das políticas.

Um estudo realizado por Gama, Rocha e Alcântara (2017) evidencia a complexa relação entre cuidado e família, bem como a questão da dependência financeira nesse contexto. A pesquisa investigou quem são os responsáveis pelos cuidados e pelos custos associados a crianças e idosos dependentes. Em relação aos cuidados com idosos, 86% dos participantes afirmaram que essa responsabilidade deve recair sobre a família. Essa percepção é compartilhada tanto pelos próprios idosos quanto pelos seus familiares, reforçando uma visão tradicional da função familiar no cuidado. Contudo, quando o tema abordado foi o custeio desses cuidados, as respostas se mostraram mais divididas. Cerca de 56,5% dos entrevistados acreditam que os custos devem ser assumidos pelos próprios idosos e suas famílias. Para os cuidados com crianças, esse percentual foi ainda maior: 71,6%. Apesar disso, uma parte significativa dos respondentes defendeu o compartilhamento dessas responsabilidades com outras esferas. Cerca de 39,5% apontaram que os custos, preferencialmente, deveriam ser assumidos pelo Estado, por meio do governo ou de

fundos públicos, sinalizando a expectativa por uma maior atuação estatal no apoio às famílias. Isso representa a limitação das famílias brasileiras em prover o sustento de seus dependentes.

Buscando compreender melhor o contexto familiar, questionou-se se a relação familiar sofreu modificações após o recebimento do BPC. Nove idosos relataram que a relação melhorou. Todas as falas retratavam a satisfação de não terem dependência financeira e “não depender de ninguém”; ter uma “independência” financeira, ainda que mínima, faz com que os idosos se sintam mais seguros em relação aos vínculos familiares e às suas formas de sobrevivência. Quatro idosos avaliaram que a situação continuou a mesma e três informaram não ter contato com suas famílias.

O acesso à renda, mesmo que mínima, promove certo grau de autonomia aos idosos e possibilita vivenciar realidades diferentes; além disso, o acesso à renda está associada a um menor risco de violência.

A falta de acesso a direitos sociais aparece como importante fator e gerador de violência, indicando que os dispositivos de proteção social existentes ainda parecem ser insuficientes para o enfrentamento da questão. No Brasil, é comum a ideia de que é exclusivamente da família a tarefa de amparar seus idosos, contudo os órgãos governamentais também têm responsabilidade no desenvolvimento das políticas de proteção social a essas pessoas. Os efeitos da intervenção por meio de apoio social, a autoeficácia e os comportamentos promotores de saúde na diminuição do risco de abuso de idosos mostraram-se significativos, comprovando que estereótipos quanto ao autocuidado, construídos em torno do imaginário da pessoa envelhecida, precisam ser modificados. (Ribeiro *et al.*, 2021, p.6)

Por fim, questionou-se se os participantes avaliavam uma melhor qualidade de vida após o recebimento do BPC; a resposta foi unânime: todos responderam que sim. Mesmo relatando ser pouco dinheiro e, às vezes, insuficiente, demonstraram que esse dinheiro é fun-

damental para uma qualidade de vida melhor. Novamente, os itens alimentação, remédios e contas apareceram nas falas dos beneficiários. Dessa forma, o BPC apresenta-se como uma condição mínima de dignidade às idosas.

“Tenho tranquilidade de saber que tenho onde morar, sem esmolar”

“Hoje posso comprar meus remédios”

“Melhorou muito minha vida, hoje posso comprar comida, um chinelo, comprar as coisas que eu quero”

“O dinheiro vem para comer e tomar remédio”

“Antes minhas roupas viviam em caixas, hoje tenho um guarda-roupa e tudo, tudo que tenho na minha casa é graças a esse benefício”

Os resultados das entrevistas revelaram que os idosos beneficiários do BPC tiveram suas trajetórias de vida marcadas pela exploração, pelo trabalho informal, pela exclusão de direitos e pela pobreza. Envelheceram em condições adversas e, para eles, o recebimento do benefício representa não apenas um valor financeiro, mas a garantia mínima de sobrevivência, moradia, alimentação e dignidade. A análise evidencia que a condição de classe é determinante para compreender as desigualdades no processo de envelhecer, separando por um abismo a experiência da classe trabalhadora daquela vivida pela classe dominante (Teixeira, 2021).

Nesse sentido, discutir o BPC sob a ótica dos próprios beneficiários é essencial para ultrapassar a leitura restrita aos dados quantitativos e indicadores econômicos. Suas narrativas demonstram que, além da renda, o benefício possui um profundo significado social: assegura qualidade de vida, autonomia, acesso a cuidados, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, além de contribuir para a autoestima e a proteção contra situações de violência. Portanto, o BPC deve ser reconhecido como direito social fundamental e indispensável à dignidade da pessoa idosa, configurando-se como a única fonte de sobrevivência para milhares de trabalhadores historicamente explorados e invisibilizados.

## Conclusões

Este artigo buscou contribuir para o debate sobre a assistência social no contexto neoliberal, com foco no BPC enquanto direito da classe trabalhadora idosa precarizada. A pesquisa demonstrou que o benefício possui relevância que transcende sua dimensão monetária: representa sobrevivência, autonomia, dignidade e reconhecimento social para sujeitos historicamente excluídos da previdência e dos direitos trabalhistas.

As análises reafirmam que o BPC não pode ser reduzido a custo fiscal, como sustentam discursos conservadores e tecnocráticos. As falas dos beneficiários evidenciam seu impacto concreto na vida cotidiana, desmontando narrativas moralizantes que associam o benefício à dependência ou ao comodismo; pelo contrário, revelam histórias de trabalho precoce, exploração e informalidade, nas quais a ausência de contribuição previdenciária decorre de condições estruturais, e não de escolhas individuais.

O estudo também ressaltou os limites do benefício. Embora assegure um mínimo social, o valor é insuficiente para suprir as necessidades da população idosa, sobretudo diante da precariedade de acesso a outras políticas públicas de saúde, habitação, mobilidade, cultura e lazer. Essa insuficiência reafirma a necessidade de articulação inter-setorial entre o BPC e as demais políticas de seguridade social, em especial aquelas voltadas à velhice.

Em um cenário de aprofundamento da desigualdade, crescimento da informalidade e ataques aos direitos sociais, o futuro do BPC como direito constitucional depende do fortalecimento do SUAS, da ampliação do financiamento e da simplificação do acesso, combatendo entraves burocráticos que penalizam sobretudo os mais pobres.

Por fim, é imprescindível enfrentar a lógica familista e moralizante que transfere às famílias, em especial às mulheres, a responsabilidade pelo cuidado e pela reprodução da vida. Defender o BPC implica lutar

não apenas por sua expansão, mas também por uma sociedade em que o envelhecimento seja reconhecido como experiência de cidadania plena. Somente com a superação da desigualdade estrutural e da mudança do sistema capitalista de produção será possível construir uma sociedade mais justa e igualitária e uma velhice digna para todos.

## Referências

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BATISTA, Analía Soria; JACCOUD, Luciana de Barros; AQUINO, Lusení; EL-MO-OR, Patrícia Dario. **Envelhecimento e dependência: desafios para a organização da proteção social**. Brasília: Ministério da Previdência Social; Secretaria de Políticas de Previdência Social, 2008. (Coleção Previdência Social, v. 28).

BEHRING, Elaine Rossetti. Estado no capitalismo: notas para uma leitura crítica do Brasil recente. In: BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine Rossetti; LIMA, Rita de Lourdes de (Org.). **Marxismo, política social e direitos**. São Paulo: Cortez, 2018.

BEHRING, Elaine Rossetti. Fundo público, exploração e expropriação no capitalismo em crise. In: BOSCHETTI, Ivanete (Org.). **Expropriação e direitos no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018. p. 187-211.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. *Política social: fundamentos e história*. São Paulo: Cortez, 2011.

BERNARDO, Maria Helena de Jesus. **A velhice na classe trabalhadora e a naturalização dos cuidados familiares**. In: TEIXEIRA, Solange Maria (org.). *Envelhecimento na sociabilidade do capital*. Campinas: Papel Social, 2017. p. 53-74.

BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência social e trabalho no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2016.

BOSCHETTI, Ivanete. Seguridade social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação. In: CFESS; ABEPSS. **Serviço social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 18 agosto. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Lei Orgânica da Assistência Social. Brasília, DF, 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**. Brasília, DF, 2005.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019**. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1712459&filename=PEC+6/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712459&filename=PEC+6/2019). Acesso em: 10 agosto. 2025.

CAMARANO, Ana Amélia. Qualquer reforma tem que garantir emprego, FIOCRUZ, 2007. Entrevista concedida a Liseane Morosini. **Radis**. Disponível em: <URL><https://radis.ensp.fiocruz.br/index.php/home/entrevista/qualquer-reforma-tem-que-garantir-emprego>. Acesso em: 22 maio 2025.

COUTO, Berenice Rojas; YAZBEK, Maria Carmelita; RAICHELIS, Raquel. A política de assistência social e o SUAS. In: CFESS; ABEPSS. **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2014.

GAMA, Andrea de Sousa; ROCHA, Lia de Mattos; ALCÂNTARA, Karolyne Romero. Percepções sobre o papel das políticas públicas relacionadas ao trabalho e responsabilidades familiares. **Em Pauta**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 39, p. 106-128, 1º sem. 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaempauta/article/view/30379/21545>. Acesso em: 22 agosto. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022: resultados**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/>. Acesso em: 05 agosto. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Relatório de Gini 2024: desigualdade de renda no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <http://ibge.gov.br/>. Acesso em: 05 agosto. 2025.

INSTITUTO FISCAL INDEPENDENTE (Brasil). **Relatório de Acompanhamento Fiscal**. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/555501>. Acesso em: 10 de agosto. 2025.

MOTA, Ana Elizabete. **O mito da assistência social: sobre o Estado, política e sociedade**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

RIBEIRO, Maria de Nazaré de Souza; DO ESPÍRITO SANTO, Fátima Helena; DINIZ, Cleisiane Xavier; ARAÚJO, Karla Brandão de; LISBOA, Maressa Gasparoto Lenglobe; SOUZA, Cássia Rozária da Silva. Evidências científicas da

prática da violência contra a pessoa idosa: revisão integrativa. **Acta Paulista de Enfermagem**, São Paulo, v. 34, eAPE00403, 2021. DOI: 10.37689/acta-ape/2021AR00403. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ape/a/kgjX-pP5yQM7FkYMcgNXjwJx/?lang=pt>. Acesso em: 05 set. 2025.

SANTOS, Maria Florência dos; RIOS, Thamiris Inouê; SILVA, Ana Carolina Fernandes; SOARES, Nanci. Velhice e Questão Social: Qual a Relação. In: TEIXEIRA, Solange Maria (Org.). **Envelhecimento na sociabilidade do capital**. São Paulo: Papel Social, 2017. p. 75-93.

SALVADOR, Evilásio. Fundo público e políticas sociais na crise do capitalismo. **Serviço Social em Revista**, São Paulo, n. 104, p. 1-?, out./dez. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/JjjhnQzh9FGx9q3t7Wst35g/?lang=pt>. Acesso em: 03 de agosto de 2025.

SPOSATI, Aldaíza. Benefício de Prestação Continuada como mínimo social. In: SPOSATI, Aldaíza (Org.). **Proteção social de cidadania: inclusão de idosos e pessoas com deficiência no Brasil, França e Portugal**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

TEIXEIRA, Solange Maria. **Envelhecimento no tempo de capital: implicações para a proteção social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2008.

TEIXEIRA, Solange Maria. Envelhecimento do trabalhador na sociedade capitalista. In: TEIXEIRA, Solange Maria (Org.). **Envelhecimento na sociabilidade do capital**. Campinas: Papel Social, 2017. p. 27-51.

TEIXEIRA, Solange Maria. Envelhecimento em contexto de superexploração e contrarreformas / Aging in the context of over exploitation and contrarreforms. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 142, p. 447-466, set./dez. 2021. DOI: 10.1590/0101-6628.259. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/ZKyzNjxNnSWShnL7F6BwXG/>. Acesso em: 05 setembro. 2025.

## Notas

- 1 Assistente Social de formação pela UFF. Mestrado em Serviço Social na UERJ e Doutoranda na UERJ. Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-6894-0912>, Email: luana.uff.seso@gmail.com

